C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 28
VISTO

10 anos
GAZETA DO SUDOESTE

Nº 1333 Sexta-feira, 28 de junho de 1996

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná
DECRETO LEGISLATIVO nº 02/96

SÚMULA: Aceita a manutenção do veto parcial ao Projeto de Lei nº 35/96

Art. 1º - Fica mantido o veto parcial ao Projeto de Lei nº 35/96, que autoriza o Executivo Municipal a receber em dação em pagamento de Taxa de Pavimentação áreas de terras urbanas e dá outras providências, especialmente quanto a norma contida em seu artigo 4º.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, aos 27 dias do mês de junho do ano de 1996.

Cláudio Bonatto - PMDB
Presidente

Gilmar Luiz Arcari - PPB
Vice-Presidente

Nereu Faustino Cei - PC do B
Primeiro Secretário

Cilmar Francisco Pastorello PDT
Segundo Secretário

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 21
VISTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/96

SÚMULA: Aceita a manutenção do veto parcial ao Projeto de Lei nº 35/96.

Art. 1º - Fica mantido o veto parcial ao Projeto de Lei nº 35/96, que autoriza o Executivo Municipal a receber em dação em pagamento de Taxa de Pavimentação áreas de terras urbanas e dá outras providências, especialmente quanto a norma contida em seu artigo 4º.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, aos 27 dias do mês de junho do ano de 1996.

Claúdio Bonatto-PMDB
Presidente

Gilmar Luiz Arcari-PPB
Vice-Presidente

Nereu Faustino Ceni-PC do B
Primeiro Secretário

Cilmar Francisco Pastorello-PDT
Segundo Secretário.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 26
VISTO

Ofício nº 597/96

Pato Branco, 27 de junho de 1996.

DO: Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pato Branco
AO Ilmo. Sr. Delvino Longhi
Prefeito Municipal de Pato Branco

Prezado Senhor:

Enviamos cópia dos **Projetos de Leis** abaixo relacionados, devidamente aprovados por este Legislativo na Sessão Extraordinária do dia 26 de junho de 1996:

- **PROJETO DE LEI Nº 38/96**, que altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade.
- **PROJETO DE LEI Nº 56/96**, que altera dispositivos da Lei nº 976 de 04 de outubro de 1990.
- **PROJETO DE LEI Nº 58/96**, que declara de Utilidade Pública Municipal a SOCIEDADE ESPÍRITA FRATERNIDADE, de autoria do Vereador GILSON MARCONDES-PDT.
- **PROJETO DE LEI Nº 60/96**, que declara de Utilidade Pública Municipal ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DE ESCOLAS MUNICIPAIS, de autoria do Vereador OSVALDO RUARO-PPB.
- **PROJETO DE LEI Nº 61/96**, que declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL SÃO JOÃO BOSCO, de autoria dos Vereadores GILMAR LUIZ ARCARI-PPB, PAULO BARRETO FALLEIRO-PPB, OSVALDO LUIZ GABRIEL-PTB e OSVALDO RUARO-PPB.
- **PROJETO DE LEI Nº 64/96**, que altera redação do artigo 1º da Lei nº 1452/96.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 26
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

- **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 65/96**, que prorroga o prazo de repasse de verba ao Juízo de Direito da Vara Criminal de Pato Branco previsto na Lei nº 1426//96, de autoria dos Vereadores GILSON MARCONDES-PDT, CILMAR FRANCISCO PASTORELLO-PDT e IVO POLO-PDT.

Informamos que através do **Decreto Legislativo nº 01/96**, foi mantido o Veto do Executivo ao Projeto de Lei nº 22/96, que institui programa de incentivos fiscais para a informatização das Escolas da Rede Pública Municipal de ensino; como também, através do **Decreto Legislativo nº 02/96**, foi mantido o Veto Parcial ao projeto de Lei nº 35/96, que autoriza o Executivo Municipal a receber em dação em pagamento de Taxa de Pavimentação áreas de terras urbanas e dá outras providências.

Respeitosamente,

Cláudio Bonatto-PMDB
Presidente.

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 24
VISTO

EXMO. SR.
CLÁUDIO BONATTO
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/96

Súmula: Aceita a manutenção do veto parcial ao Projeto de Lei nº 35/96.

Art. 1º - Fica mantido o veto parcial ao Projeto de Lei nº 35/96, que autoriza o Executivo Municipal a receber em dação em pagamento de Taxa de Pavimentação áreas de terras urbanas e dá outras providências, especialmente quanto a norma contida em seu artigo 4º.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes Termos;

Pedem Deferimento.

Pato Branco, 25 de junho de 1.996.

Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente

Gilmar Luiz Arcari

Hélio Domingos Picolo

Osvaldo Ruaro

Pedro Polo Neto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 23
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER

Esta Comissão, analisando as razões do veto parcial ao Projeto de Lei nº 35/96, que autoriza o Executivo Municipal a receber em dação em pagamento de Taxa de Pavimentação áreas de terras urbanas, especialmente quanto a norma contida no artigo 4º, objeto de emenda apresentada por este Legislativo Municipal, que estipulou que os proprietários dos imóveis objeto da dação em pagamento recolherão aos cofres públicos ao término das obras de pavimentação poliédrica, a diferença apurada entre os imóveis recebidos pela municipalidade e as obras efetuadas, sendo ambos valores corrigidos de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro que vier a sucedê-lo, conclui em fornecer parecer favorável a manutenção do veto prefeitural, por entendermos que referido dispositivo contraria o interesse público, conforme prevê a norma do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que a diferença dos valores apurados na avaliação entre a pavimentação e as áreas de terras que já foram transformadas em via pública não pode ser óbice à negociação em face do inconteste interesse público na execução da obra de pavimentação poliédrica, para abertura do prolongamento da Rua das Flores, que beneficiará a população dos bairros circunvizinhos, facilitando o acesso dos mesmos ao centro da cidade.

Diante disso, esta Comissão apresentará em separado deste, Projeto de Decreto Legislativo, aceitando a manutenção do veto parcial ao Projeto de Lei nº 35/96.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 25 de junho de 1.996.

Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente/Relator

Gilmar Luiz Arcari

Hélio Domingos Picolo

Osvaldo Ruaro

Pedro Polo Neto

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 22
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER

Através do Ofício nº 185/96 - GP, protocolado em data de 14.06.96, o Executivo Municipal, comunica e expõe as razões do veto parcial ao Projeto de Lei nº 35/96, que autoriza o Executivo Municipal a receber em dação em pagamento de Taxa de Pavimentação áreas de terras urbanas, especialmente quanto a norma contida no artigo 4º, objeto de emenda elaborada por este Legislativo Municipal, que estipou que: "Os proprietários dos imóveis objeto da dação em pagamento recolherão aos cofres públicos ao término das obras de pavimentação poliédrica, a diferença apurada entre os imóveis recebidos pela municipalidade e as obras efetuadas, sendo ambos valores corrigidos de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro que vier a sucedê-lo."

A emenda aprovada, que originou na norma contida no artigo 4º, é legal e tecnicamente perfeita, em razão das discrepâncias de valores apurados entre os imóveis a serem recebidos pela municipalidade e o valor da obra de pavimentação poliédrica a ser realizada.

Aduz o Executivo Municipal, que vetou parcialmente o Projeto de Lei nº 35/96, por razões de interesse público, conforme prevê a norma do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, pelo fato de que a abertura do prolongamento da Rua das Flores é algo de suma importância para os habitantes dos bairros circunvizinhos, facilitando-lhes o acesso aos mesmos e ao centro da cidade, possibilitando que em breve tal via pública seja usada pelo Transporte Coletivo Urbano, com inequívocos benefícios à população. Diz ainda, que a diferença de valores apurados entre a pavimentação e as áreas de terras que já foram transformadas em via pública não pode ser óbice à negociação em face do inconteste interesse público na execução da obra.

Não resta dúvida que a abertura do prolongamento da Rua das Flores está revestida de interesse público plenamente justificável, porém a discussão recai sobre a discrepância de valores apurados entre os imóveis a serem recebidos e a obra a ser executada, fato este que poderia abrir inúmeros precedentes, se não fosse a emenda apresentada por este Legislativo Municipal, que aliás compete fiscalizar o atos do Executivo Municipal, zelando pelo erário público.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 21

O Executivo Municipal poderia dispor do instrumento de desapropriação dos aludidos imóveis para execução de tal obra, pagando aos proprietários justa indenização em dinheiro, conforme dispõe a norma contida no & 3º do artigo 182 da Carta Constitucional.

Diante das considerações acima, deve o douto Plenário desta Casa de Leis deliberar sobre o assunto em questão.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 19 de junho de 1.996.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

RECEBIDO
Data 14/06/96 Hora 15h
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÂ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 185/96-GP *Pato Branco, 14 de junho de 1.996*

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 20
VISTO

Exmo. Sr.

Vereador Cláudio Bonatto

DD. Presidente da Câmara Municipal

PATO BRANCO - PR.

Senhor Presidente.

Valemo-nos do presente para comunicar a Vossa Excelência e demais membros deste Legislativo Municipal nosso ***veto parcial*** *ao Projeto de Lei nº 35/96, que "Autoriza o Executivo Municipal a receber em dação em pagamento de Taxa de Pavimentação áreas de terras urbanas e dá outras providências", que encaminhamos através da Mensagem nº 019/96, que foi objeto de emenda desta Casa, sobre a qual recaiu o veto parcial, ou seja, o disposto no* ***artigo 4º*** *do mesmo Projeto.*

Justificamos a providência por razões de interesse público, conforme prevê a norma do art. 36 da Lei Orgânica do Município, que reside no fato de que a abertura do prolongamento da Rua das Flores é algo de suma importância para os habitantes dos bairros circunvizinhos, facilitando-lhes o acesso aos mesmos e ao centro da cidade, possibilitando que em breve tal via pública seja usada pelo Transporte Coletivo Urbano, com inequívocos benefícios à população.

A diferença de valores apurados na avaliação entre a pavimentação e as áreas de terras que já foram transformadas em via pública não pode ser óbice à negociação em face do inconteste interesse público na execução da obra, conforme já expusemos acima.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 12
VISTO

Por outro lado, cumpre enfatizar que, como é do conhecimento dos ilustres edis, a cobrança da Taxa de Pavimentação, além de demorada e que ainda por ser parcelada a pedido dos contribuintes, tem sua legalidade discutida na Justiça, cujo entendimento no sentido de sua legalidade não é pacífico, sobressaindo com maior intensidade no de que é ilegal, o que, portanto, poderia implicar na impossibilidade de se cobrar referida taxa dos proprietários dos imóveis parcialmente usados com a abertura da mencionada via pública.

É forçoso ainda lembrar que a alternativa restante inexoravelmente seria a desapropriação, o que implicaria na necessidade de se indenizar previamente, e em dinheiro, os proprietários. Tal providência demandaria dispêndio dos escassos recursos públicos e a eventual cobrança da Taxa de Pavimentação, conforme salientamos, no mínimo levaria considerável parcela de tempo para ser consumada, ou até mesmo poderia não ser arrecada pelos motivos já manifestados, alternativa esta mais provável.

Diante disso, a nosso ver, a vantagem está mais que caracterizada ante à forma como a negociação poderá ser materializada, sem que tais riscos e desembolso de recursos financeiros ocorram, o que claramente demonstra que as diferenças de valores apuradas caem por terra e sobreleva-se o interesse público em implementar a negociação proposta.

Assim, por essas razões especialmente, além de outras que seguramente ainda poderiam ser arguidas, é que esperamos contar com a compreensão dos ilustres membros desta Casa de Leis para efetivar a manutenção do veto.

Resumidos ao exposto, colhemos o ensejo para reafirmar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Delvino Longhi
Prefeito Municipal

C. Mun. de P. Bco.
18
VISTO

10 anos
GAZETA DO SUDOESTE
ANTB
Quinta-feira, 20 de junho de 1996
ANO [illegible] Nº 1327

LEI Nº 1451

Data: 17 de junho de 1996.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a receber em dação em pagamento de Taxa de Pavimentação áreas de terras urbanas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica autorizado o Executivo Municipal a receber parte do imóvel objeto da Matrícula nº 16.672 do Cartório do 1° Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 576,25 m2 (quinhentos e setenta e seis metros e vinte e cinco centímetros quadrados), de propriedade de Lair Terezinha Vendrusculo Weschenfelder, brasileira, viúva, do lar, RG nº 1.599.525/PR, CPF nº 352.021.579-91, residente e domiciliada em Pato Branco, Estado do Paraná, no valor de R$ 1.901,63 (um mil novecentos e um reais e sessenta e três centavos), em dação em pagamento de futuro débito tributário relativo à pavimentação poliédrica de trecho da Rua das Flores, com 384,17 m2 (trezentos e oitenta e quatro metros e dezessete centímetros quadrados), no valor de R$ 3.457,53 (três mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

Art. 2° - Fica autorizado o Executivo Municipal a receber parte do imóvel objeto da Matrícula nº 7.576 do Cartório do 1° Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 2.038,13 m2 (dois mil e trinta e oito metros e treze centímetros quadrados) de propriedade de Marcos Aurélio Zanella, brasileiro, solteiro, maior , RG nº 3.869.625-4-PR, CPF nº 525.429.639-91, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, no valor de R$ 6.725,83 (seis mil e setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos) em dação em pagamento de futuro débito tributário relativo à pavimentação poliédrica de trecho da Rua das Flores, com 1.358,75m2 (um mil e trezentos e cinqüenta e oito metros e setenta e cinco centímetros quadrados), no valor de CR 12.228,75 (doze mil duzentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3° - As áreas de terras urbanas a que se referem os artigos antecedentes se destinam à abertura de prolongamento da Rua das Flores.

Art. 4° - VETADO.

Art. 5° - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de junho de 1995.

Delvino Longhi
Prefeito Municipal

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 13
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 35/96

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a receber em dação em pagamento de Taxa de Pavimentação áreas de terras urbanas e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a receber parte do imóvel objeto da Matrícula nº 16.672 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 576,25m^2 (quinhentos e setenta e seis metros e vinte e cinco centímetros quadrados), de propriedade de Lair Terezinha Vendrusculo Weschenfelder, brasileira, viúva, do lar, RG nº 1.599.525/PR, CPF nº 352.021.579-91, residente e domiciliada em Pato Branco, Estado do Paraná, no valor de R$ 1.901,63 (um mil e novecentos e um reais e sessenta e três centavos), em dação em pagamento de futuro débito tributário relativo à pavimentação poliédrica de trecho da Rua das Flores, com 384,17m^2 (trezentos e oitenta e quatro metros e dezessete centímetros quadrados), no valor de R$ 3.457,53 (três mil e quatrocentos e cinqüenta e sete reais e cinqüenta e três centavos).

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a receber parte do imóvel objeto da Matrícula nº 7.576 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 2.038,13m^2 (dois mil e trinta e oito metros e treze centímetros quadrados), de propriedade de Marcos Aurélio Zanella, brasileiro, solteiro, maior, RG nº 3.869.625-4/PR, CPF nº 525.429.639-91, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, no valor de R$ 6.725,83 (seis mil e setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos), em dação em pagamento de futuro débito tributário relativo à pavimentação poliédrica de trecho da Rua das Flores, com 1.358,75m^2 (um mil e trezentos e cinqüenta e oito metros e setenta e cinco centímetros quadrados), no valor de R$ 12.228,75 (doze mil duzentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º - As áreas de terras urbanas a que se referem os artigos antecedentes se destinam à abertura de prolongamento da Rua das Flores.

Art. 4º - Os proprietários dos imóveis objeto da dação em pagamento recolherão aos cofres públicos ao término das obras de pavimentação poliédrica, a diferença apurada entre os imóveis recebidos pela municipalidade e as obras efetuadas, sendo ambos valores corrigidos de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro que vier a sucedê-lo.

Art. 5º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 16
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. SR.
Cláudio Bonatto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação da seguinte EMENDA ao Projeto de Lei nº35/96:

EMENDA ADITIVA

Acrescenta, onde couber, novo dispositivo ao Projeto de Lei nº 35/96, passando a vigorar com o seguinte redação:

"Art. 4º - Os proprietários dos imóveis objeto da dação em pagamento recolherão aos cofres públicos ao término das obras de pavimentação poliédrica, a diferença apurada entre os imóveis recebidos pela municipalidade e as obras efetuadas, sendo ambos valores corrigidos de acordo com o Indíce Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro que vier a sucedê-lo."

Nestes Termos;
Pedem Deferimento.

Pato Branco, 03 de junho de 1.996.

Oradi Francisco Caldatto- Presidente

Cilmar Francisco Pastorello

Carlinho Antonio Polazzo

Luiz Moraes

Nelson Bertani

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 15

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI 35/96

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal receber em dação em pagamento de taxa de pavimentação áreas de terras urbanas e dá outras providências.

ANÁLISE: Busca o Executivo Municipal autorização legislativa para receber conforme estabelece a Súmula e respectivo Projeto de Lei, áreas de terra visando a cobrança antecipada de futura pavimentação da Rua das Flores, com o claro objetivo de proporcionar acesso a futuro Núcleo Habitacional.

Esta Comissão, percebe haver mérito na proposição pois o Poder Público antecipa a receita do referido serviço.

Contudo, mesmo sendo objeto de apreciação das Comissões irmãs, permitimo-nos a opinião de que o Projeto de Lei não se referencia ao restante dos valores a serem pagos, mesmo porque as dações em pagamento representam parte dos débitos com serviço de pavimentação.

Sugerimos, portanto, à nobre Comissão de Justiça e Redação, EMENDA no sentido de quantificar o restante a ser pago pelos doadores para que a matéria tenha melhor compreensão e igualdade de condições com os demais munícipes.

PARECER: Diante do acima exposto, e com base na utilidade e oportunidade, fornecemos **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria em apreço.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco em 27 de maio de 1996

Ivo Polo
Presidente PDT

Nereu Faustino Ceni
Relator PC do B

Osvaldo Ruaro
Membro PPB

Gilson Marcondes
Membro PDT

Pedro Polo
Membro PFL

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 14
Visto

COMISSAO DE FINANÇASE ORÇAMENTOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 35/96

Esta comissão em analise ao Projeto de Lei nº35/96, percebe ser o mesmo de grande importancia para este municipio, de forma especial aos moradores do novo conjunto habitacional a ser contruido proximo ao Bairro Alvorada. O referido recebimento em forma de dação em pagamento, proposto para saldar futuros debitos advindos de calçamentos é legal, pois desta forma, não precisará o municipio desembolsar valores em especie imediatamentte. Trata-se da abertura de uma rua, que leva ao novo conjunto habitacional e que sera de vital importancia para o desenvolimento daquela região. Sob o prisma das finançase orçamentos temos a considerar que os valores são significativos e diferentes entre si, entendemos ser importante para a segunda votação que se apresente emenda ao projeto original, para que se resguarde os direitos do municipio, de ser ressarcido da diferença entre os valores efetivos da area utilizada pela rua e os valores efetivos do futuro calçamento.

Diante do acima exposto emitimos parecer FAVORAVEL a aprovação do projeto.

Pato Branco, 30 de Maio de 1.996

Oradi F. Caldatto.

ORADI FCO. CALDATTO
Presidente

C. F. Pastrello

CILMAR FCO; PASTPRELLO
Relator

NELSON BERTANI

LUIS G. MORAES

CARLINHO A. POLAZZO.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 13
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 035/96

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em téla, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa, para receber parte dos imóveis matriculados sob nºs 16.672 e 7.576 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedades de Lair Terezinha Vendruscolo Weschenfelder e Marcos Aurélio Zanella, contendo as áreas de 576,25 m2 e 2.038,13 m2, avaliados respectivamente em R$ 1.901,63 e R$ 6.725,83, em dação em pagamento de futuro débito tributário relativo à pavimentação poliédrica de trecho da Rua das Flores, conclui em exarar parecer favorável a aprovação da matéria, por encontrar-se a mesma amparada em preceitos de ordem legal.

Os proprietários dos imóveis acima descritos, deverão quando da conclusão das obras de pavimentação poliédrica de trecho da Rua das Flores, recolher aos cofres públicos, valores proporcionais a diferença existente entre os imóveis a serem recebidos pela Municipalidade e a obra de pavimentação poliédrica, correspondente a metragem a ser executada, não havendo em nosso entender qualquer prejuízo ao erário público

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 30 de maio de 1996.

Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente

Gilmar Luiz Arcari - Relator

Hélio Domingos Picolo

Osvaldo Ruaro

Pedro Polo Neto

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 12
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei nº 35/96. O Vereador Gilmar Luiz Angeli

Pato Branco, 20 de Maio de 1996.

Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Osvaldo Luiz Gabriel

Com 20/5/96
Gilmar L. Angeli

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 11

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 35/96

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em tela, obter autorização legislativa para receber parte do imóveis matriculados sob nºs 16.672 e 7.576 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedades de Lair Terezinha Vendruscolo Weschenfelder e Marcos Aurélio Zanella, contendo as àreas de 576,25 m2 e 2.038,13 m2, avaliados respectivamente em R$ 1.901,63 e R$ 6.725,83, em dação em pagamento de futuro débito tributário relativo á pavimentação poliédrica de trecho da Rua das Flores.

A pavimentação poliédrica relativo ao trecho da Rua das Flores (prolongamento), compreenderá: a) 384,17 m2 referente a propriedade da sra. Lair Terezinha Vendruscolo Weschenfelder, avaliada em R$ 3.457,53; b) 1.358,75m2 referente a propriedade do sr. Marcos Aurélio Zanella, avaliada em R$ 12.228,75.

Pelo que se depreende da proposição em apreço, os proprietários dos aludidos imóveis, deverão quando da conclusão das obras de pavimentação poliédrica de trecho da Rua das Flores, recolher as cofres públicos, valores proporcionais a diferença existente entre os imóveis a serem recebidos pela Municipalidade e a obra de pavimentação poliédrica correspondente a metragem a ser executada.

O preço do metro quadrado (m2) de pavimentação poliédrica corresponde a R$ 9,00 (nove reais) , apurado mediante simples cálculo matemático.

Conforme consta do Projeto em epígrafe, as áreas de terras urbanas a serem recebidas pela municipalidade, como parte de pagamento de futuro débito tributário, se destinam a abertura de prolongamento da Rua das Flores.

C. ... de P. Bco.
Fls. Nº 11
Visto

Sobre o assunto em questão, o saudoso administrativista - Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, assim se manifesta:

"Dação em pagamento é a entrega de um bem que não seja dinheiro, para solver dívida anterior. A coisa dada em pagamento pode ser de qualquer espécie e natureza, desde que o credor consinta no recebimento em substituição da prestação que lhe era devida.

O município pode utilizar-se da dação em pagamento, com prévia autorização legislativa e avaliação do bem a ser empregado no resgate da dívida."

Na realidade pretende o Executivo Municipal receber aludidos imóveis como antecipação de parte de pagamento de débito tributário futuro, quando da execução da obra de pavimentação poliédrica do prolongamento da Rua das Flores.

Diante disso, sugerimos que as comissões permanentes verifiquem os prazos de início e término das obras de pavimentação poliédrica, uma vez que os valores consignados no Projeto são exatos, ou seja, não estipula qualquer forma de reajuste ou correção dos mesmos.

Feita essa ressalva, e por não haver em nosso entender obste de ordem legal que impeça a regular tramitação da matéria , é que exaramos parecer favorável a aprovação do mesmo.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 20 de maio de 1.996.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

35

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 10
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 35 /96

Súmula: *Autoriza o Executivo Municipal a receber em dação em pagamento de Taxa de Pavimentação áreas de terras urbanas e dá outras providências.*

Art. 1º. *Fica autorizado o Executivo Municipal a receber parte do imóvel objeto da Matrícula nº 16.672 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 576,25m2 (quinhentos e setenta e seis metros e vinte e cinco centímetros quadrados), de propriedade de Lair Terezinha Vendruscolo Weschenfelder, brasileira, viúva, do lar, RG nº 1.599.525/PR, CPF nº 352.021.579-91, residente e domiciliada em Pato Branco, Estado do Paraná, no valor de R$ 1.901,63 (um mil e novecentos e um reais e sessenta e três centavos), em dação em pagamento de futuro débito tributário relativo à pavimentação poliédrica de trecho da Rua das Flores, com 384,17m2 (trezentos e oitenta e quatro metros e dezessete centímetros quadrados), no valor de R$ 3.457,53 (três mil e quatrocentos e cinqüenta e sete reais e cinqüenta e três centavos).*

Art. 2º. *Fica autorizado o Executivo Municipal a receber parte do imóvel objeto da Matrícula nº 7.576 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 2.038,13m2 (dois mil e trinta e oito metros e treze centímetros quadrados), de propriedade de Marcos Aurélio Zanella, brasileiro, solteiro, maior, RG nº 3.869.625-4/PR, CPF nº 525.429.639-91, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, no valor de R$ 6.725,83 (seis mil e setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos), em dação em pagamento de futuro débito tributário relativo à pavimentação poliédrica de trecho da Rua das Flores, com 1.358,75m2 (um mil e trezentos e cinqüenta e oito metros e setenta e cinco centímetros quadrados), no valor de R$ 12.228,75 (doze mil reais e duzentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos).*

Art. 3º. *As áreas de terras urbanas a que se referem os artigos antecedentes se destinam à abertura de prolongamento da Rua das Flores.*

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 09
VISTO

Art. 3º. *Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.*

Pato Branco, 13 de maio de 1.996

Delcino Longhi
Prefeito Municipal

RECEBI
13 05 96
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
VISTO

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 019/96

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco - PR.

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para receber partes dos imóveis objetos das Matrículas nº 16.672 (576,25m2) e nº 7.576 (2.038,13m2) ambas do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, respectivamente de propriedade de Lair Terezinha Vendruscolo Weschenfelder e Marcos Aurélio Zanella, em dação em pagamento de futuros débitos tributários referentes à pavimentação poliédrica de trecho que será aberto (prolongamento) na Rua das Flores, pelos valores constantes do mesmo Projeto de Lei.

A proposição decorre da necessidade de dispor de partes dos mesmos imóveis para permitir a abertura do prolongamento da Rua das Flores, a fim de viabilizar a ligação entre o Conjunto Habitacional Gralha Azul, a ser proximamente iniciada sua construção e a Avenida Tupy, no Bairro Alvorada.

A nosso ver a diferença de valores entre a avaliação das áreas de terras e a taxa de pavimentação não é óbice à aprovação do Projeto de Lei em face de que se não feita a negociação pela forma proposta, haveria necessidade de se promover a desapropriação das mesmas, o que implicaria no dispêndio de recursos financeiros em montante bem maior que.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei anexo, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco-PR, 13 de maio 1.996.

Delvino Longhi
Prefeito Municipal

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 2.597, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Dr. DELVINO LONGHI, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Srs. LUIZ MARCOLINA, Presidente; RUBENS JUGLAIR, Secretário; MARCOS COMIN; DIVERCINO COLOMBO , HILÁRIO PRIMO FAGGION e MAURO SBARAIN , como membros, para procederem a avaliação do seguinte Imóvel.
Parte do Imóvel "Santo Galvan" p/12/13 Núcleo Bom Retiro com área de 2.038,13 m2 da Matrícula nº 7.576 do 1º Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

AVALIAÇÃO

Baseados nas vendas efetuadas nos ultimos três meses em terrenos próximos a área acima citada, verificamos que a média p/m2 foi comercializada a R$ 3,30. O Terreno com 2.038,13m2 x R$ 3,30 = R$ 6.725,83 (Seis mil, setecentos e vinte cinco reais e oitenta e três centavos.)
Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

LUIZ MARCOLINA
Presidente

RUBENS JUGLAIR
Secretário

MARCOS COMIN
Membro

DIVERCINO COLOMBO
Membro

MAURO SBARAIN
Membro

HILÁRIO PRIMO FAGGION
Membro

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
VISTO

Pato Branco. 30 de abril de 1996

SOLICITACAO

Conforme consta nos autos da matricula N 7.576. do imovel rural Santo Galvan. desmembrados da parte dos lotes 12 e 13 do nucleo Bom Retiro. da colonia de Pato Branco. situado neste municipio de Pato Branco com area de 150.000 mZ. sem benfeitorias.
Dentro das atuais circunstancias venho solicitar aos senhores vereadores a alteracao de zona Z E R para S E H S (Setor de Habitacao Social). de acordo com o capitulo III do Zoneamento. art 5. item X. Por entender que:
-A mesma e legitima confrontante da area hora destinada a construcao de 218 casas populares . nas imediacoes do bairro copasa.
_Por efetuar a sedencia para a passagem da rua das flores e Princesa Isabel. ruas estas que viram beneficiar em muito o novo bairro.
-Por entender que futuramente a referida area servira de loteamento popular destinado ao crescimento de nosso municipio. sendo vendido e beneficiando a administracao municipal quanto aos municipes.
-Por entender que a viabilidade futura de loteamento somente sera concretizado mediante a caracterizacao de lotes populares.

Por estas e outras razoes . subscrevo-me pedindo deferimento.

Marcos Aurelio Zanella-Proprietario

Nelson 224-3346

C. Mun. de P. Exo.
Fls. N.º 09
de 1996
VISTO

Pato Branco, 06 de abril

Segue anexo proposta de permuta em nome de Eurides Vendruscullo e Marcos Aurelio Zanella. Para efeito de negociação em abertura da rua das flores que dá acesso ao conjunto habitacional.

ok 1) Pavimentação (asfalto ou calçamento) da rua das flores (aprox. 220 metros) sem Onus para os proprietários. OBS: Terreno preparado inclusive pàra receber futuramente o passeio (aterro e compactação).

ok 2) Despesas com modificação de escrituras por conta da municipalidade.

ok 3) Construção de acesso as propriedades a ser determinado pelos proprietários.

ok 4)Corte dos eucaliptos do senhor Vendruscullo a serem depositados em sua propriedade.

ok 5) Construção das bocas-de-lobo necessárias, ao lado de cima e de baixo (para as duas propriedades), complementando o item 3.

OK 6) Remanejamento da cerca de arrame farpado, obedecendo nova divisa.

A referida proposta vem assinada por ambos os proprietários, Marcos Zanella e Eurides Vendruscullo, sendo necessário a firmação de termo entre partes.

MARCOS AURELIO ZANELLA

EURIDES VENDRUSCULLO

Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
Nº 181188

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
VISTO

CONTINUAÇÃO

R. 5 - 7.576 - 09.09.86 - Transmitente: OLANDA FRAVETTO GALVAN, viúva, CPF nº 126.233.699-68; ILOIR GALVAN, solteiro, maior, CPF nº411.461.669-15, C.I. 1.605.937-Pr; WILSON GALVAN, solteiro, maior, CPF nº396.057.609-91, C.I. 1.142.877-Pr; WALDIR GALVAN e sua mulher dona INES MENEGATTI GALVAN, CPF nº285.580.309-87, C.I. 1.605.841-Pr e 3.496.606-Pr; NEURA CARMEN GALVAN BOCHESE e seu esposo ALBERTO FRANCISCO BOCHESE, CPF nº061.719.749-00, C.I. 1.199.022-3-Pr, CPF nº701.906-Pr; GEMA DE LURDES GALVAN, solteira maior, C.I. 3.245.842-Pr CPF nº435.522.859-20; ELVIRA SAUDE GALVAN, solteira maior emancipada CPF 524.865.759-87, todos brasileiros, eles do comercio e elas do lar, residentes nesta cidade e ROSIMARI GALVAN, solteira menor impubere, representada por sua mãe Olanda Fravetto Galvan, conforme Alvará de Autorização extraido dos autos nº77/86 do Juizo de direito desta comarca. Adquirente: WALMIRO WURTZIUS, brasileiro, casado com comunhão de bens, com Iraci M. Wurtzius, agricultor, residente neste municipio, inscrito no CPF sob nº061.113.279-68. COMPRA E VENDA: área: 23.000,00m2. Cadastrado no INCRA sob nº722 120 006 106, exercicio de 1986 quitado. Público de 02.09.86, Lº04 fls.107, 2º Tab. local. Valor: Cz$ 30.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia, de Cz$ 600,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-01172/86 da Agencia de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº967 /86. Municipal sob nº10704/86. Distribuição sob nº1487/86. Ref. R.3 e 4 - 7.576 retro. Dou fé. C. Cz$ 322,43.

R. 6 - 7.576 - 24.09.86 - Transmitente: OLANDA FRAVETTO GALVAN, viúva, CPF nº126.233.699-68; ILOIR GALVAN, solteiro, maior, CPF nº411.461.669-15, C.I. 1.605.937-Pr; WILSON GALVAN, solteiro maior, CPF nº396.057.609-91, C.I. 1.142.877-Pr; WALDIR GALVAN e sua mulher INES MENEGATTI GALVAN, CPF nº 285.580.309-87, C.I. 1.605.841-Pr e 3.496.606-Pr; NEURA CARMEN GALVAN BOCHESE e seu esposo ALBERTO FRANCISCO BOCHESE, CPF nº061.719.749-00 C.I. 1.199.022-3-Pr e 701.906-Pr; GEMA DE LOURDES GALVAN, solteira, maior, C.I. 3.245.842-Pr, CPF nº435.522.859-20; ELVIRA SAUDE GALVAN, solteira, maior emancipada, CPF nº524.865.759-87, todos brasileiros, eles do comercio e elas do lar, residentes nesta cidade e ROSIMARI GALVAN, solteira menor impubere, representada por sua mãe Olanda Fravetto Galvan, conforme alvará de Autorização extraido dos autos nº77/86 do Juizo de direito desta comarca. Adquirente: ALCIDES PASTORELLO, casado com comunhão de bens com Thereza Alzira Pastorello, do comercio, C.I. 389.315-Pr CPF nº126.229.829-68; REDOLFINO PASTORELLO, casado com comunhão de bens com Rosa Moresco Pastorello, do comercio, CPF nº126.244.389-04 e AMÉRICO PASTORELLO, casado com Lourdes Zambiassi Pastorello, comunhao de bens, do comercio, CPF nº177.113.129-20, C.I. 1.346.585-Pr, todos brasileiros, residentes nesta cidade. COMPRA E VENDA: ÁREA: 127.000,00m2. Cadastrado no INCRA, sob nº722 120 006 106, exercicio de 1986 quitado. Público de 02.09.86, Lº04 fls.106, 2º Tab. local. Valor: Cz$ 110.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz$ 2.200,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-01173/86 da, Agencia de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº967/86. Municipal sob nº10704/86. Distribuição sob nº1656/86. Ref. R.3 e 4 - 7.576 retro. Dou fé. C. Cz$ 515,89.

AV. 7 - 7.576 - 02.12.87 - Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito ao titular, deste cartório, pelos srs. ALCIDES PASTORELLO, REDOLFINO PASTORELLO e MAERICO PASTORELLO, os quais apresentaram uma certidão sob nº 019/87, expedida pela secção de expediente da Prefeitura Municipal de Pato Branco, datada, de 02.12.87, para constar a construção de uma casa para fins residenciais em madeira, com a área construida de 56,00m2, cuja construção, foi construida no ano de 1964, conforme ficha cadastradl aquele época. ef. R.6-7.576 acima. Dou fé.

R. 8 - 7.576 - 02.11.87 - Aditivo de Re-ratificação. Emitente: Americo Pastorello e sua mulher, Alcides Pastorello e sua mulher e Redolfino Pastorello e sua mulher Credor: Banco do Estado do Paraná S.A.,Ag., desta praça. Valor do Credito: Cz$ - 288.000,00, para o reforço de garantia. Venciveis em 31.01.92, pagaveis nesta praça. 1a HIPOTECA. Ref. averbação feita no reg. sob nº12.313 do livro nº3-S, deste Oficio. Emissao: Pato Branco-Pr. Dou fé. C. Cz$ 144,00.

AV. 9 - 7.576 - 21.02.92 - Conforme memorando do Banco do Estado do Paraná S.A., Ag., desta praça, datado de 20.02.92,dirigido a este Oficio, autoriza o cancelamento do registro sob nº 12.3[illegible] Lº3-S, deste Oficio, uma vez que o emitente sr.- AMERICO PASTORELLO e outros, [illegible]ldaram a divida dele resultante. Ref. R.8-7.576 - acima. Dou fé.

SEGUE

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA 01

MATRÍCULA Nº 7.576

RUBRICA

29 de setembro de 1.978.
IMOVEL RURAL: "IMOVEL SANTO GALVAN" desmembrado da parte dos lotes nº 12 e 13 do Núcleo Bom Retiro, da Colonia Pato Branco, situado neste municipio de Pato Branco, contendo a área de 150.000,00m2(CENTO E CINQUENTA MIL METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, comfrontando: AO NORTE e OESTE: pela cabeceira do Rio Ligeiro, confrontando com o loteamento Encruzilhada nº 1; AO SUL: por uma linha seca, medindo 504,00m, confrontando com o lote nº 45; A LESTE: por treslinhas secas, medindo 368,00m, 60,00m e 76,00m, confrontando com a parte do lote nº 13. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 260 artigo 21 parágrafo 1º de 16 de dezembro de 1.975, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Público de 30.04.74. VALOR Cr$ 30.000,00. Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 006 106. Regº antº sob nº 21.226 do livro nº 3-S, deste Oficio.

TRANSMITENTE: ISAIAS MAZZOTTI e sua mulher da. ELIZA BETTA RIZON MAZZOTTI, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, CPF nº 137.532.589.

ADQUIRENTE: SANTO GALVAN, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 126.233.699.

R. 1 - 7.576 - 19.10.78 - Cédula Rural Hipotecária. Emitente:SANTO GALVAN e sua mulher. FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S/A. Agência nesta praça. VALOR DO CREDITO: Cr$ 18.180,00, para o melhoramento das explorações rurais a serem mantidos no imóvel de propriedade do .. emitente. Vencíveis em 31 de julho de 1.981, pagáveis nesta praça. 1ª HIPOTECA. Regº nº 6.432 do livro nº 3-I, deste Oficio. Emissão: Pato Branco-Pr.: 18.10.78. Dou fé. C. Cr$ 90,90.

AV. 2 - 7.576 - 07.07.86 - Conforme memorando do Banco do Brasil S.A.,Ag., desta, praça, datado de 23.06.86, dirigido a este Oficio, autoriza o cancelamento do registro sob nº 6.432 do livro nº3-I, deste Oficio, uma vez que o emitente sr. SANTO GALVAN e outros, saldaram a divida dele resultante. Ref. R.1-7.576 acima. Dou fé.

R. 3 - 7.576 - 20.08.86 - Transmitente: ESPOLIO DE SANTO GALVAN, processado no Juizo de direito desta comarca. Adquirente: OLANDA FRAVETTO GALVAN, brasileira, viúva do lar, residente e domiciliada nesta cidade,inscrita no CPF sob nº126.233.699-68. ADJUDICAÇÃO: área: 93.181.84m2. Cadastrado no INCRA sob nº722 120 006 106,exercicio de 1985 quitado. Formal de Partilha, extraido dos autos sob nº577/79 em 19.08.86, pelo sr. Helio Constantinopolos, Escrivão do Civel e Anexos, devidamente assinado pelo Dr. Trajano Augusto Santos Peixoto, MM., Juiz de direito desta comarca. Valor: Cz$ 102,50. Ref. Mat. 7.576 acima. Dou fé. C. Cz$ 145,09.

R. 4 - 7.576 - 20.08.86 - Transmitente: ESPOLIO DE SANTO GALVAN, processado no Juizo de direito desta comarca. Adquirente: WILSON GALVAN, CPF sob nº396.057.609-91; WALDIR GALVAN, CPF nº 285.580.309-87; ILOIR GALVAN, CPF nº411.461.669-15; NEURA GALVAN BOCHESE, CPF nº288.097.859-91; GEMA DE LURDES GALVAN, CPF nº435.522.859-20 ELVIRA SAÚDE GALVAN, CPF nº524.865.759-87 e ROSIMARI GALVAN, CPF nº126.233.699-68 (dep) menor, brasileiros, herdeiros, eles agricultores e elas do lar, residentes, e domiciliados neste municipio. ADJUDICAÇÃO: área: 56.818,16m2. Cadastrado no INCRA sob nº722 120 006 106, exercicio de 1985 quitado. Formal de Partilha, extraido dos autos sob nº577/79, em 19.08.86, pelo sr. Helio Constantinopolos, Escrivão do Civel e Anexos, devidamente assinado pelo Dr. Trajano Augusto Santos Peixoto, MM., Juiz de direito desta comarca. Valor: Cz$ 62,58. Ref. Mat.7.576 acima.Dou fé C. Cz$ 7.576,digo. Dou fé. C. Cz$ 145,09.

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº 7.576

RUBRICA

FICHA 02

C. Mun. de P. Bco
Fls. N.º 03
VISTO

MAT. 7.576

CONTINUAÇÃO

R.10 - 7.576 - 23.02.94 - TRANSMITENTE: ALCIDES PASTORELLO e sua mulher dona THEREZA ALZIRA PASTORELLO CI. nº389.315-Pr; CPF nº126.229.829-68; REDOLFINO PASTORELLO e sua mulher dona ROSA MORESCO PASTORELLO, cpf nº126.244.389-04; e AMÉRICO PASTORELLO e sua mulher dona LOURDES ZAMBIASSI PASTORELLO CI. nº1.346.585-Pr; CPF nº177.113.129-20, todos brasileiros, casados, ele do comércio, elas do lar, residentes e domiciliados nesta cidade. ADQUIRENTE: MARCOS AURELIO ZANELLA, brasileiro, solteiro maior, comerciante, residente edomiciliadonesta cidade, portador da CI. nº3.869.625-4-Pr; inscrito no CPF sobnº525.429.639-91. COMPRA E VENDA: área 127.000,00m2, Cadastrado noIncra sob nº722 120 006 106 quitado. Público de 03.09.92. Lº046 fls. 04 do 2º Tab. Local. Valor: Cr$.50.000.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr$50.000,00, conforme guia GRtbi sob nº2014/93, na Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certi-// dões Negativas: Estadual sob nºs 14.842/94. 14.844/94 14.843/94. Federal sob nºs 076/94; 199/94; 200/94. Municipal sob nº25468/94. IAP/ nº26/94.Distribuição sob nº1635/92. Os vendedores declaram na escritura para os devidos fins não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatório, para a previdencia social, como pessoas físicas na qualidade de empregadores. Mas.que por exigencia do fisco foi atribuido ao imóvel o valor de Cr$2.500.000,00, conforme guia de Reavaliação nº-1359/93. Com.benfeitorias, constituida de casa para fins residenciais com a área construida de 56,00m2. Ref. R.6-7.576 retro. Dou fe. C. Cr$ 54.349,75.

Ofício de Registro Geral de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução do Registro nº 7576
Pato Branco, 09 de 1996
OFICIAL

77780781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 807
PATO BRANCO — PARANÁ

C. Mun. de P. Bco
Fls. N.º 02
VISTO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA 001

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 16.672

23 de fevereiro de 1.984.

IMOVEL RURAL - "SITIO DOS LAGOS", desmembrado de uma parte do Sitio Palaoro, encravado na parte do lote rural sob nº45-B, do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 31.940,00m2 (TRINTA E UM MIL, NOVECENTOS E QUARENTA METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: por uma linha seca medindo 220,00m, confrontando com o lote 12; SUL: por tres linhas secas medindo 188,30m, 72,00m, e 115,00m, ambas confrontando com parte do lote 45-B; LESTE: por uma linha seca medindo 137,00m, confrontando com o lote 45-B; OESTE: por duas linhas secas medindo 54,50m, e 92,50m, confrontando com parte do lote 45-B. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº260 artigo 21 paragrafo 1º de 16 de dezembro de 1975, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Cadastrado no INCRA sob nº722 120 015 300. Que da área acima a sra. Virginia Palaoro Canena recebe 21.300,00m2; o sr. Angelo Palaoro a área de 9.340,00m2 e o sr. Pedro Inacio Palaoro a área de 1.300,00m2. Ref. Mat. ant. sob nº R.5,6 e 9-9.046 e AV. - 17-9.046 do livro nº2, deste Oficio.

ADQUIRENTE: VIRGINIA PALAORO CADENA, CPF nº244.758.829-15; ANGELO PALAORO, CPF sob nº242.752.639-87 e PEDRO INACIO PALAORO, CPF sob nº161.880.049-34, não consta as suas qualificações.

TRANSMITENTE: ESPOLIO DE MARIA CAROLINA T. PALAORO, processada no Juizo de direito desta comarca.

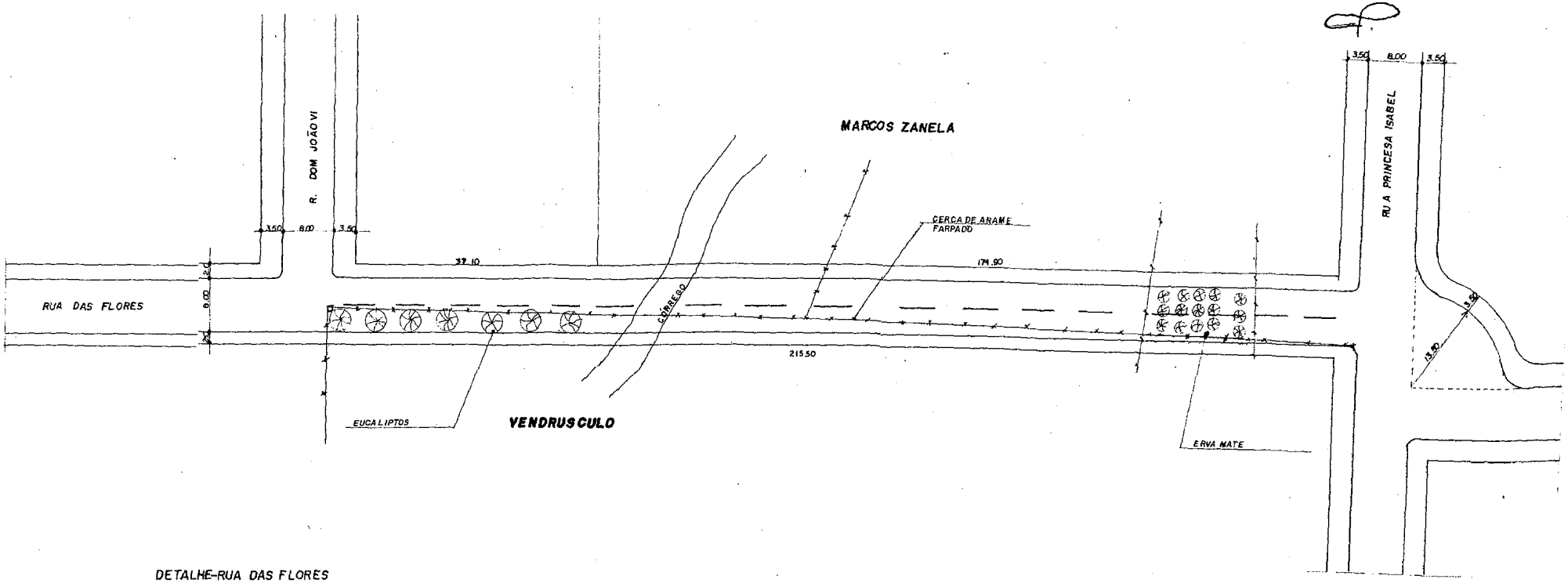
R.1 - 16.672 - 07.10.92 - TRANSMITENTE: VIRGINIA PALAORO CADENA e seu esposo VALDOMIRO CADENA, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade; ela portadora da C.I. 6.392.614-0-Pr; ele CI: nº1.943.432-0-Pr; inscritos no CPF 244.758.829-15; ANGELO PALAORO e sua mulher dona ZENILDA APARECIDA PALAORO, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade; ele portador da CI. nº1.356.055-Pr; CPF nº242.752.639-87; e PEDRO INÁCIO PALAORO, e sua mulher dona DALILA ACKRE PALAORO, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade; ele portador da CI nº2.198.601-Pr; CPF nº161.880.049-34; ADQUIRENTE: LAIR TEREZINHA VENDRUSCOLO WESCHENFELDER, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta cidade; portadora da CI. nº1.599.525-Pr; inscrita no CPF sob nº352.021.579-91. COMPRA E VENDA: área 31.940,00m2; sem benfeitorias. Cadastrado no INCRA sob nº722 120 015 300 quitado. Público de 28.09.92. Lº046 fls.094 do 2º Tab. Local. VALOR: Cr$.5.000.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr$100.000,00, conforme guia GR-ITbI - sob nº1010/92, na Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Estadual datadas de 30/09/92. Municipal sob nº21648/92. ITCF sob nº285/92. Distribuição sob nº1431/92. Os vendedores declaram para os devidos fins não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatório para a previdencia social, como pessoa física, na qualidade de empregadores. Ref. Mat. 16.672 acima. Dou fé. C. Cr$.115.763,18.

1.º Ofício de Registro Geral de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. n.º 16672
Pato Branco, 22 de 04 de 1996
Elice Soares Ribas
OFICIAL

77780781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 607
CEP 85504-350
PATO BRANCO — PARANÁ

MATRÍCULA Nº 16.672

01



DETALHE-RUA DAS FLORES
ESC 1:500

L. R. 12 ÁREA DE RUA (MARCOS ZANELA) = 2.038,13 m²
L. R. 46-B ÁREA DE RUA (VENDRÚSCULO) = 576,25m²